



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 4/2026.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

### EMENTA

#### **Podas de árvores. Município. Autorização. Illegalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Autoriza o município a realizar a poda de árvores em logradouros públicos após decurso de prazo sem atendimento pelo Poder Público e dá outras providências.”

Vejamos o que diz a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) recentemente alterada:

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

(...)

§ 2º Não incorre em crime quem procede à poda ou ao corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não responder de maneira fundamentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a requerimento que solicita o corte ou a poda em razão da possibilidade de ocorrência de acidente devidamente atestada por empresa ou profissional habilitado, considerada tacitamente autorizada sua realização quando esgotado o referido prazo. (Incluído pela Lei nº 15.299, de 2025)

A poda pelo decurso do tempo ainda que nas hipóteses previstas no artigo 2º da propositura pode violar o artigo 225 da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A autorização poderá configurar uma delegação automática de atividade tipicamente administrativa e possível renúncia ao exercício do poder de polícia.

Caso haja dano ambiental poderá haver responsabilidade objetiva do município.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente e Turismo**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 11 de fevereiro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

